



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 11/IEF/NAR ARINOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0009144/2020-89

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: IVO SANTANA RODRIGUES	CPF/CNPJ: 222.495.401-87
Endereço: SHA, Conjunto 6, CD 06, Lt 11 - Setor Habitacional Arniqueiras - Taguatinga	Bairro:
Município: Brasília	UF: DF
Telefone: 61-99525-1027	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(_) Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOSE DA SILVA PALMA	CPF/CNPJ:
Endereço: FAZENDA LOGRADOURO LOTE 31 PROJETO DE COONIZAÇÃO SAGARANA LT 31	Bairro:
Município: RIACHINHO	UF: MG
Telefone: 61-99525-1027	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA LOGRADOURO LOTE 31 PROJETO DE COONIZAÇÃO SAGARANA LT 31	Área Total (ha): 147 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6363	Município/UF: RIACHINHO
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3154457-6809.5C19.5A4F.4DC5.9AA8.5A5A.1B80.33D8	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	58,32	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	58,32 ha	UTM (23K)	388.286	8217005

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		58,32

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		58,32

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa		298,4520	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 13/05/2020

Data de solicitação de informações complementares: 30/07/2020

Data do recebimento de informações complementares: 04/12/2020

Data da vistoria: 18/06/2020

Data de emissão do parecer técnico: 27/01/2020

2.OBJETIVO

É objetivo do parecer analisar a seguinte solicitação do requerente: intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa, com destaca, em uma área requerida de 58,3200 hectares, divididas em duas glebas, sendo a primeira gleba com área de 35,7830 hectares, e a segunda gleba com área de 22,5427 hectares, totalizando 58,3200 hectares requeridos.

A justificativa da solicitação da intervenção ambiental é para a formação de áreas de pastagens para a criação de bovinos.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel está localizado no município de Riachinho - MG, que está inserido dentro da distribuição vegetacional do Bioma cerrado. O município de Riachinho possui, segundo o Inventário Florestal de Minas Gerais, 47,59% de seu território com remanescente de vegetal nativa. O imóvel, denominado Fazenda Logradouro - Lote 31 - Projeto de Colonização Sagarana, desenvolve atividades de pecuária em aproximadamente 35,0378 hectares formados com pastagem. A área total do imóvel é de 147,0000 hectares, que corresponde a 2,39 módulos fiscais, sabendo-se que um módulo fiscal no município de Riachinho corresponde a 70,0000 hectares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3154457-6809.5C19.5A4F.4DC5.9AA8.5A5A.1B80.33D8

- Área total: 134,1881 hectares

- Área de reserva legal: 29,4215 hectares

- Área de preservação permanente: 11,0386 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 89,9173 hectares

- Formalização da reserva legal:

(Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área da Reserva Florestal Legal corresponde a 20% sobre a área total da propriedade, conforme consta no Av 01 da Matrícula nº 6363. A área da Reserva Florestal Legal declarada no CAR de 29,4215 hectares corresponde a 20,01% sobre a área total do empreendimento. Está em conformidade com o dispositivo legal, encontra-se localizada dentro dos limites do imóvel cadastrado e foi apresentada no Sistema de Cadastro Ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal é composta por um fragmento de 29,4000 hectares recoberto de vegetação nativa tipo cerrado, localizado na porção leste da propriedade.

Deverá realizar o cercamento da área de Reserva legal para evitar entrada de animal de pastoreio e degradação na mesma.

- Parecer sobre o CAR:

Até o presente momento o empreendimento possui dois CARs sendo que foi solicitado o cancelamento de um deles.

- MG-3154457-68095C195A4F4DC59AA85A5A1B8033D8 de imóvel com 134,1881 há
- MG-3154457-5B9C9CE4F47B432893B32D79D3D37E34 de imóvel com 0,4045 há.

Foi solicitada a unificação dos CARs em nome do mesmo proprietário de imóveis contínuos (15698690). A unificação do CAR

foi solicitada (19712610) porém ate o presente momento o cancelamento de um dos CAR não foi ainda atendido pelo suporte do órgão ambiental. A orientação (25278301) alinhamento do processo foi pela continuidade ao processo condicionando no Parecer Técnico a apresentação do cancelamento do referido CAR no prazo de 120 dias.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Após vistoriar o local foi analisado o pedido de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa, com destoca, em uma área requerida de 58,3200 hectares, divididas em duas glebas, sendo a primeira gleba com área de 35,7830 hectares, e a segunda gleba com área de 22,5427 hectares, totalizando 58,3200 hectares requeridos. O ponto de referência da área requerida em Coordenadas geográficas planas (UTM) é (23K) 388324 e 8216966

Taxa de Expediente:679,22 (24-04-20)- 14290216

Taxa florestal:R\$ 1.550,83 (24-04-20) referente a 298,4520 de lenha floresta nativa- 14290088

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar que as seguintes restrições ambientais em reação a área para intervenção solicitada.

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação de recursos hidricos: Alta
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Alta

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento 14288956 do processo SEI de nº 2100.01.0009144/2020-89 é classificada como **não passível**.

O empreendimento pretende ampliar as atividades de: Criação de bovinos de corte (código G-02-10-0).

- Critério locacional:0
- Classe predominante resultante: 1

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na presença do Sr. José Geraldo, que é morador na propriedade e representante do proprietário juntamente com servidores Carlos Peroni e Maria Isabel Dantas Rodrigues V. A área objeto do requerimento apresenta vegetação nativa com tipologia predominante tipo cerrado sentido restrito em estágio médio de regeneração, localizada fora das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Florestal Legal.

Pedido de supressão de vegetação nativa.

A área requerida para supressão de vegetação nativa trata-se em parte de áreas já antropizadas anteriormente e também de áreas recobertas com vegetação nativa, de topografia ligeiramente plana, totalizando 58,3200 hectares requeridos. Coordenadas de referência: (23K 387.953, 8.217.287). A área requerida trata-se de área plana com a presença de vegetação nativa tipo cerrado. Na vistoria foi verificada a parcela nº8 locada para estudo de volumetria do material lenhoso.

Foi analisado o Plano de Utilização Pretendida (documento SEI de nº 14291274) que descreve de forma sucinta a realidade biofísica, os impactos prováveis, as medidas mitigadoras e cronograma de execução das operações de exploração na área.

O PUP apresentou que a volumetria estimada proveniente da exploração florestal requerida apresenta rendimento total explorável de material lenhoso em 298,4520 m³ de lenha. Foram identificadas espécies de uso nobre como sucupira recomenda-se que estas árvores façam parte da implantação da pastagem de modo a formar uma pastagem arborizada. Segundo levantamento realizado no PUP as espécies de uso nobre e espécies frutíferas como baruzeiro não serão suprimidas.

O estudo foi realizado pelo Engenheiro Florestal Rildo Esteves.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área requerida é ligeiramente plana.
- Solo: Predomina o Latossolo vermelho e amarelo, apresenta textura argilosa e arenosa ao longo do perfil.
- Hidrografia: O imóvel possui duas Áreas de Preservação Permanente, sendo a primeira uma área de 7,6318 hectares anexa

a uma vereda intermitente que atravessa a propriedade; a segunda uma área de 2,6564 hectares junto ao Córrego Marques, que é o recurso hídrico da propriedade. Recursos hídricos que estão inseridos na bacia hidrográfica Federal do São Francisco (SF8) e bacia hidrográfica estadual do Rio Urucuia.

5.3.2Características biológicas:

- Vegetação: Os remanescentes de vegetação nativa são compostos por formações florestais campestres e savânicas, sendo a fitofisionomia predominante em sua maioria o cerrado sentido restrito. Em verificação ao inventário florestal apresentado no processo foi levantada a presença da espécie protegida por lei Caraíba, portanto não está autorizada o corte ou supressão.

- Fauna: As espécies da fauna são repteis, anfíbios, mamíferos, insetos, e aves típicas da região do cerrado. Não foi constatada in loco a ocorrência de fauna que estivesse na lista de espécies ameaçadas de extinção.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

6.ANÁLISE TÉCNICA

Analizando o pedido de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca em uma área requerida de 58,3200 hectares, divididas em duas glebas, sendo a primeira gleba com área de 35,7830 hectares, e a segunda gleba com área de 22,5427 hectares, totalizando 58,3200 hectares requeridos; são importantes as seguintes considerações:

Considerando que a propriedade possui áreas de APP e RL recobertas de vegetação nativa e foram apresentadas no CAR conforme analise em vistoria e documentação apresentada;

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4.1 não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto se adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Considerando que o proprietário deverá proteger a área de reserva legal e APP da degradação proveniente de animais de pastoreio, o mesmo deverá providenciar o cercamento destas áreas no prazo de 120 dias após recebimento de DAIA

Manifesto favorável ao requerimento da parte interessada.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Após vistoria em campo pode-se observar possíveis impactos e adotar as seguintes medidas mitigadoras a serem adotadas e também seguir as medidas mitigadoras elencadas no PUP:

- Menor infiltração da água da chuva no solo e consequentemente diminuição no abastecimento do lençol freático. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas, construções de bolsões de agua para retenção de aguas pluviais;
- Alteração na paisagem natural. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Alteração no microclima do solo. Medida mitigadora: Adoção de curvas de níveis nas áreas de cultivo ou técnicas que visem evitar erosão do solo;
- Alteração estrutura física do solo. Medida mitigadora: executar tarefas mecanizadas de modo a deslocar ou revolver o mínimo de solo possível;
- Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambores;
- Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (porta sementes). Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna. Medida mitigadora: Manter proibir caça e pesca na propriedade.
- Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas.
- Promover educação ambiental junto a trabalhadores envolvidos no empreendimento;
- Construir galpão adequado para o armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos

7.CONTROLE PROCESSUAL

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N°. 19/2021

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; Código Florestal de Minas Gerais - Lei 20.922/2013; [Decreto nº 47 .892, de 23 de março de 2020.](#)

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07010000338/20 (SEI nº 2100.01.0009144/2020-89), de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, referente à Fazenda Logradouro Lote 31 Projeto de Coonização Sagarana Lt 31 pertencente a **Ivo Santana Rodrigues da Costa**, localizada no município de **Riachinho/MG**, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

O presente processo de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca se encontra devidamente formalizado em conformidade com o Decreto 47.749/2019 e Lei 20.922/13.

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de intervenção da supressão em uma área referente a **58,32 hectares**.

Porém foi constatado que na área em questão existem espécies imunes de corte, dada a impossibilidade do corte de árvores de espécies protegidas por lei e que o empreendimento em questão deverá atender as possibilidades legais em especial as previsões contidas na Lei nº 20.308/12 que alterou as Leis nº 10.883/1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, as quais ditam sobre as espécies do pequi e ipê amarelo, verificando o seguinte:

Vejamos a legislação referente à proteção do pequi e do ipê amarelo, onde as razões da proteção de tais espécies arbóreas considerando as mesmas como de preservação permanente no Estado de Minas Gerais, se encontra assentada na importância dos frutos na alimentação dos habitantes da área de ocorrência da espécie e na composição paisagística dos campos mineiros, além de pertencer à cultura dos povos do cerrado e servir de alimento e abrigo aos animais silvestres.

Assim, conforme a Legislação Estadual, Lei 10.883/1992 que trata do abate do pequi, árvore da espécie Caryocar brasiliense, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequi (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de **utilidade pública** ou de **interesse social**, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em **área urbana** ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em **área rural antropizada até 22 de julho de 2008** ou em pousio, quando a **manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril**, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de **cinco a dez espécimes** do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

No mesmo sentido sobre as espécies de "Tabebuia" e "Tecoma" artigos 1º e 2º da Lei Estadual 9.743/88:

Art. 1º- Fica declarado de interesse comum, de preservação permanente e **imune de corte** o **ipê-amarelo**, no Estado de Minas Gerais, conforme o artigo 7º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo único - As **espécies protegidas**, nos termos deste artigo, são as essências nativas dos gêneros "Tabebuia" e "Tecoma", popularmente conhecidas como **ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo**.

Art. 2º- A supressão total ou parcial destas espécies só poderá ser admitida com prévia autorização do Poder Executivo, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

Parágrafo único - Na hipótese da supressão prevista no artigo os responsáveis serão obrigados ao imediato replantio do número de árvores abatidas.

Desta forma, não sendo objeto de requerimento a supressão das árvores protegidas, e ante ao fato de não preencher os requisitos legais é que não será autorizada a supressão de tais espécimes.

Assim, opino pelo **DEFERIMENTO** do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

8.CONCLUSÃO

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, para autorização da intervenção ambiental do tipo supressão de vegetação nativa com destoca em uma área requerida de 58,3200 hectares para alteração do uso do solo para formação de áreas de pastagens para a criação de bovinos de corte. O rendimento total explorável de material lenhoso foi estimado em 298,4520 metros cúbicos de lenha e será destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento. De acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Necessário o cercamento das áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente (vereda e córrego) para impedir a degradação da vegetação nativas nas áreas em questão através do pastoreio dos animais	120 dias após recebimento do DAIA.
2	Apresentar comprovação do cancelamento do CAR nº MG-3154457-5B9C9CE4F47B432893B32D79D3D37E34	120 dias após recebimento do DAIA.
3	Fica proibido o corte de espécies imunes de corte (pequizeiro e caraíba (ipê-amarelo) nas áreas requisitadas para supressão de vegetação nativa.	Durante a vigência do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão
MASP: 1176560-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: JULIANA DA SILVA MIRANDA

Nome: GISELE MARTINS DE CASTRO
MASP: 1478081-1



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Martins de Castro, Servidora**, em 12/02/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 12/02/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 12/02/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25371918** e o código CRC **35B50200**.

Referência: Processo nº 2100.01.0009144/2020-89

SEI nº 25371918